



Contrato de aquisição de gás natural ao abrigo do lote 3 do acordo quadro de fornecimento de gás natural em regime de mercado livre para Portugal Continental

Entre:

Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nacente, com o número de pessoa coletiva **600075761**, sita em **Rua Dra. Amélia Cândida – Ponto da Boavista, 2430-053 Marinha Grande**, representada neste ato por **Nuno Miguel da Mota Cruz**, na qualidade de **Diretor do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nacente**, como Primeiro Outorgante

E

GOLD ENERGY - COMERCIALIZADORA DE ENERGIA, S.A, sita em Quinta do Almor, Fraga de Almotelia, Loja 4, R/C B | 5000-061 Vila Real, com o número de pessoa coletiva **507857542** e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Vila Real n.º 507857542, com o capital social de 1.500.000,00 euros, neste ato representada por **Óscar Queijo Delfim**, cidadão português, titular do documento nacional de identificação número [REDACTED], com domicílio profissional em Quinta do Almor, Fraga de Almotelia, Loja 4, R/C B | 5000-061 Vila Real, e **Adriana Sofia Sousa Machado**, cidadã portuguesa, titular do documento nacional de identificação número [REDACTED], com domicílio profissional em Quinta do Almor, Fraga de Almotelia, Loja 4, R/C B | 5000-061 Vila Real, na qualidade de representantes legais, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiram, como Segundos Outorgantes.

Considerando:

- A centralização na Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), da categoria de compra de energia que compreende eletricidade, combustível rodoviário e gás natural para as entidades compradoras vinculadas ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2017, de 6 de junho, bem como para as entidades compradoras voluntárias aderentes mediante mandato administrativo;
- A autorização para a assunção de encargos plurianuais e para a realização da despesa decorrentes da aquisição de gás natural, conferida à primeira outorgante pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 159/2024, publicada no Diário da República, 1ª Série, n.º 217, de 8 de novembro;
- Os encargos inerentes ao presente contrato serão suportados por conta das verbas a inscrever no orçamento do **Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nacente**, para 2025, sob a rubrica com a **classificação económica n.º 02.01.02CO – Combustíveis e Lubrificantes – Outros**, conforme registo efetuado em SCEP.
- A decisão de contratar tomada pelo Conselho Diretivo da ESPAP, I.P. em 20/11/2024, ao abrigo da subdelegação de competências proferida por Despacho n.º 13586/2024, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 223, de 18 de novembro, considerando a delegação de competências com faculdade de subdelegação, no membro do

Página 1 de 4



Governo responsável pela área dos serviços partilhados, para a prática dos atos subsequentes à presente resolução, no âmbito dos procedimentos de contratação centralizada ao abrigo dos acordos-quadro de energia a desencadear, conferida pelo número 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 159/2024, publicada no DR, 1ª Série, n.º 217, de 8 de novembro;

- e) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomada por deliberação do Conselho Diretivo da ESPAP, I.P. de 12 de dezembro de 2024;
- f) Fazerem parte integrante do presente contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O contrato tem como objeto o fornecimento de gás natural em regime de mercado livre, no âmbito do procedimento agregado ao abrigo do lote 3 acordo quadro para o fornecimento de gás natural em regime de mercado livre para Portugal Continental (AQ-GN 2023), nos termos e condições melhor identificados no caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato, para cada um dos códigos universais de instalação (CUI) do Primeiro Outorgante, que constituem o Anexo I ao presente contrato.

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar os preços unitários de energia (Eur/kWh) aplicados aos consumos efetivos, acrescidos dos encargos que legalmente devam ser suportados pelo Primeiro Outorgante, nomeadamente as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e outras taxas e impostos em vigor, sendo fixado em **8.000,00€ (oito mil euros)**, o preço contratual máximo para o presente contrato, valor ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. Aos consumos de energia serão aplicados os preços unitários constantes da proposta adjudicada, a seguir indicados:

Nível de Pressão	Escalão de Consumo	Preço Unitário (€/kWh)
Baixa Pressão	Escalão de consumo 4 (1 001 a 10 000 m3/ano)	0,0478 €

3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas nos termos da lei, salvo motivo atendível e devidamente justificado face às circunstâncias concretas, a indicar pela entidade adquirente não devendo, contudo,



exceder os 60 dias contados da data da receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na sua redação atual, e da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, até à implementação do processo de fatura eletrónica, o cocontratante pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.
5. As faturas a emitir devem conter os elementos e a informação necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, designadamente, os preços unitários e as taxas, tarifas e impostos aplicados.
6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito, nos casos em que se justifique.
7. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adquirente, o cocontratante de serviços tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Acesso à rede

1. A celebração do presente contrato pressupõe que o Primeiro Outorgante expressamente autorize o Segundo Outorgante para que este, em sua representação promova junto do operador da rede de distribuição todas as ações necessárias à ativação, alteração e demais ações relacionadas com a gestão do(s) ponto(s) de fornecimento, bem como proceda à consulta das suas características técnicas.
2. O Segundo Outorgante, com o objetivo de levar a cabo o fornecimento de energia ora contratado e dando cumprimento às obrigações legais e regulamentares, nomeadamente as constantes no Regulamento de Relações Comerciais e no Regulamento da Qualidade de Serviço, transmitirá ao operador da rede de distribuição todos os dados da entidade adjudicante eventualmente necessários a esse fim, incluindo os dados referentes a clientes prioritários.
3. A entidade adjudicante autoriza a transmissão de tais dados nos termos e para os efeitos ora consignados, aceitando também a sua incorporação no registo do ponto de entrega, obrigando-se ainda a fornecer todos os documentos eventualmente necessários à realização do registo junto do referido operador.



Clausula 4.^a

Gestor do contrato

O Gestor do Contrato, designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é **Fátima Rodrigo**, responsável pelos serviços de contabilidade do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente, com o email: contabilidade@aemgnascente.pt.

Cláusula 5.^a

Duração do contrato

O contrato tem como data de início estimada o dia 1 de janeiro de 2025 e duração de um ano, não podendo o seu termo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2025.

Marinha Grande, 07 de janeiro de 2025

Pelo Primeiro Outorgante

Assinado por: **NUNO MIGUEL DA MOTA CRUZ**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.01.09 14:36:40+00'00'



Pelo Segundo Outorgante

[Assinatura
Qualificada]
Óscar Queijo
Delfim

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Óscar
Queijo Delfim
Dados: 2025.01.10
00:50:03 Z

[Assinatura
Qualificada]
Adriana Sofia
de Sousa
Machado

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Adriana
Sofia de Sousa
Machado
Dados: 2025.01.10
00:50:25 Z

Anexo I – Lista de CUI

Procedimento agregado ao abrigo do lote 3 do acordo quadro para o fornecimento de gás natural em regime de mercado livre para Portugal Continental

Anexo I

Designação da Entidade Adjudicante (Tudo)

Pressão	Nível de Consumo	Escalão de Consumo	CUJ	Morada do CUI	Código Postal	Localidade
Baixa pressão	≤10.000 m ³ /ano	Escalão 4 1.001 a 10.000 m ³ /ano	PT16020000120995VM	Rua Fernando Pessoa, Embra	2430-526	Marinha Grande